



DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010 e art. 155, incisos I e XXXI e 56 do Regimento Interno do CAU/SP; e

Considerando o Ofício circular n.º 022/2019-CAU/BR, encaminhado pelo Presidente do CAU/BR ao Presidente do CAU/SP, recebido em 13 de junho de 2019;

Considerando o Ofício n.º 3936/2019-PRDF/4º OAACOE, referente ao Inquérito Civil n.º 1.16.000.000938/2019-22, e a Recomendação n.º 24/2019, emitida nos autos do referido Inquérito Civil em 07 de maio de 2019, a qual recomendou ao CAU/BR que promova:

- “1) a revogação da previsão normativa que permite o pagamento em simultâneo de diárias com a verba denominada “auxílio deslocamento” (arts. 9º e 10, ambos da Resolução n. 47/13;
- 2) a revogação da previsão normativa de concessão da verba diárias quando a execução do serviço não exigir o afastamento do agente público da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior (art. 6º, parágrafo único, inc. III da Resolução n. 47/13); e
- 3) a suspensão imediata do pagamento dessas verbas, nas condições expostas nos itens 1 e 2”.

Considerando que a referida Recomendação concedeu o prazo de 15 (quinze) dias úteis ao CAU/BR para apresentação de informação sobre o seu cumprimento;

Considerando a Deliberação n.º 017/2019 – CPFi-CAU/SP, emitida em 07 de junho de 2019;

Considerando a Deliberação n.º 033/2019 – COA-CAU/BR, emitida em 07 de junho de 2019;

Considerando o Despacho do Presidente do CAU/BR, datado de 13 de junho de 2019, que resolveu:

1. *SUSPENDER, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/BR, as seguintes disposições da Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, que “Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”:*

“Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) responderão, nas respectivas administrações, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Resolução, compreendendo:

(...)

IV - custeio da locomoção urbana;

(...)”

“Art. 6º

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

(...)

III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF.”

“Art. 9º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 6º a 8º antecedentes, as pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas.

f



“Art. 10. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores do auxílio deslocamento a serem praticados nas respectivas administrações, respeitado o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais. (Redação dada pela Resolução nº 70, de 2014)

§ 2º Nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 4º desta Resolução, o auxílio deslocamento corresponderá a 100% do valor previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 70, de 2014)”

2. *Em consequência do presente ato de suspensão, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão adotar as medidas necessárias a que sejam suspensos, doravante, os pagamentos de quaisquer valores que tenham referência nas disposições suspensas da Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013.*
3. *Submeter o presente ato à deliberação do Plenário do CAU/BR, na Reunião Plenária que se seguir à sua expedição, para os fins do art. 66, § 1º do Regimento Interno do CAU/BR.*
4. *Este ato entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br, com efeitos sobre todas as viagens a serviço que se realizarem a partir de 17 de junho de 2019”.*

Considerando o Memorando CAU/SP-PRES n.º 009/2018 e o Memorando CAU/SP-PRES n.º 007/2019, encaminhados às Coordenações da Comissão de Organização e Administração COA-CAU/SP e da Comissão de Planejamento e Finanças CPFi-CAU/SP, que trataram da regulamentação e concessão de diárias e deslocamentos a conselheiros, empregados, agentes de fiscalização, representantes e prestadores de serviços.

RESOLVE:

- 1- Dar integral cumprimento ao Despacho emitido pelo Presidente do CAU/BR em 13 de junho de 2019, no sentido de SUSPENDER, até ulterior Deliberação do Plenário do CAU/SP:
 - a) O pagamento a conselheiros, empregados, agentes de fiscalização, representantes e prestadores de serviços a serviço do CAU/SP de valores relativos à meia diária para locomoção urbana referente a atividades no mesmo domicílio;
 - b) O pagamento a conselheiros, empregados, agentes de fiscalização, representantes e prestadores de serviços a serviço do CAU/SP de valores relativos a auxílio deslocamento referente a atividades fora do Estado de São Paulo;
- 2- Submeter o presente ato ao Conselho Diretor do CAU/SP para que seja pautado na próxima Reunião Plenária do CAU/SP, para os fins dos artigos 29, incisos I e XLIV e 56, § 2º, do Regimento Interno do CAU/SP;
- 3- Encaminhar solicitação de revisão dos atos normativos do CAU/SP referentes ao tema aos órgãos fracionários competentes (COA-CAU/SP e CPFi-CAU/SP), para posterior apreciação e deliberação do Plenário do CAU/SP;
- 4- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, com efeitos sobre atividades realizadas a partir de 17 de junho de 2019.

São Paulo – SP, 13 de junho de 2019.


José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP